



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Extraordinária, realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1947-22.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KAROLINE SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: Dr. Filipe Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS BANCÁRIOS E DE EMPRESAS COLIGADAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões decorrentes de venda de produtos bancários e de empresas coligadas. **Processo: RRAg - 21110-85.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO DOS SANTOS VITORIA, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Advogado: Dr. Joao Lopes Braga, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Thais Swellen Brito, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 324-69.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AURINDO NUNES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20429-41.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): MARCIO ARI CARDOSO, Advogada: Dra. Marina Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ARREMATACÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE EM PERÍODO ANTERIOR À ARREMATACÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1432-61.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANE COUTINHO CABRAL, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1858-59.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RHODOLPHO MARCELINO BASSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Dr. Ligia Bassani Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1299-03.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALMIR ANGHEBEN, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Dr. Ivan Cadore, Advogado: Dr. Marcos Adão Krahl Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10260-90.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HAROLDO GUIMARAES FARIA, Advogado: Dr. Luis Filipe Azevedo Silva, Advogado: Dr. Frederico Márcio Bastos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1273-26.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINI LANGNER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Espírito Santo Ferro, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1462-55.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Recorrido(s): ANDRÉ FONSECA DE MATTOS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Advogada: Dra. Carine Ribeiro da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos complementares observem o mesmo critério de correção monetária dos cálculos originais, assegurando a autoridade da decisão judicial primeira que decidiu a matéria na própria fase de execução sem impugnação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10838-16.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GLEYSE KELLEN ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 59200-87.2009.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FARLEI JOSÉ LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12016-34.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Juliana de Sousa Silveira, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Douglas Duarte Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e II - julgar prejudicada a petição avulsa. **Processo: Ag-AIRR - 101239-92.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Moderno de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Lobianco Pinto, TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001392-38.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA LUCIA PILZ CORREA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Evandro Ferreira Salvi, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 89300-92.2006.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CRISTINA AVILA CAMERINO, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito a fim de que passe a constar o marcador "execução"; II) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da causa; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal; IV) dar provimento ao recurso de revista para, reformada a decisão do Tribunal Regional, limitar o crédito de salários ao término do período de doze meses contados da cessação, em definitivo, do auxílio-doença, ou seja, até 17/3/2008. **Processo: RRAg - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Edna Debastiani Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça se houve ou não pre-contratação da jornada de trabalho de 8 horas, e o período do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 1273-56.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELO RAFAEL PEREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa no recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1544-42.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, CONDOMÍNIO EDILÍCIO PÁTIO BELÉM, Advogada: Dra. Helena Maria Rocha Lobato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tatiana Donza Cancela de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da segunda ré (ABRASCE); II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do primeiro réu (Condomínio Edilício Pátio Belém) apenas para corrigir erro material supra, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 97500-78.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rodolpho Ferreira Fortes, GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (SINDPD-PB), Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 94300-59.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ERNANI WANNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, VOLVO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista TAP, por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A; b) deixar de analisar a arguição de negativa de prestação jurisdicional constante do recurso de revista da VRG, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Prejudicada a análise dos demais temas da revista da VRG. **Processo: ED-ED-RR - 1419-58.2012.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Guerin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e, como corolário do provimento do recurso de revista do autor quanto à reintegração, fixando-se condenação pecuniária a respaldar o exame do direito aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, no tema dos honorários advocatícios que fora declarado prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 1622-12.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras e b) "honorários advocatícios - base de cálculo - inclusão da cota-parte do empregador na contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348/SDI-1/TST, bem como que a verba não deverá incidir sobre as contribuições previdenciárias do empregador; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "reflexo de horas extras - licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP" e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes. Inalterado o valor das custas e da condenação. **Processo: RR - 12600-63.2013.5.13.0017 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WIGNA SAMARA SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; b) conhecer do recurso de revista com relação à "inaplicabilidade da multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015 (artigo 475-J do CPC/1973)", por má aplicação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; c) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude - reconhecimento do vínculo empregatício", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante com a recorrente, bem como afastar o enquadramento da obreira na categoria dos bancários, limitando a condenação à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços; d) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "horas extras", por violação do artigo 331, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do pagamento de horas extras ao labor após a oitava hora diária, restabelecendo a sentença de fls. 339-353, em relação às horas extras; e) conhecer do recurso de revista quanto ao "divisor de horas", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200, conforme preconiza a Súmula 431 do TST; f) não conhecer do recurso de revista com respeito ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 11523-32.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, SOMEL ENGENHARIA LTDA., WALTER EDUARDO DE SOUSA PEREZ, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada das petições 171481-00/2020, 224508-05/2020 e 227014-07/2020; II) extinguir a reclamação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, estritamente em relação ao período e objeto do acordo: "pagamento de indenização referente a verbas decorrentes da isonomia de tratamento com os empregados ativos, no valor de 72% do montante apurado pela empresa relativos a adicional por tempo de serviço, participação nos lucros e resultados, gratificação de férias e eventuais abonos que tenham sido praticados, reflexos decorrentes dessas parcelas no período imprescrito de cinco anos, indenização do plano de saúde e cursos de capacitação"; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; IV) julgar prejudicado o agravo de instrumento de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação ao tema "isonomia"; V) negar provimento ao agravo de instrumento de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. no tema "responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 100970-06.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIA ALESSANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da responsabilidade subsidiária - multas"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-04.2015.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADAN MATHEUS DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicados os demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1342-82.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KENNEDY PEIXOTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Reinaldo Lage Rodrigues de Araujo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2873-28.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FERNANDO AUGUSTO BELOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "multa dos arts. 467 e 477, §8, da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "intervalo intrajornada", "salário por fora - descanso semanal remunerado" e "adicional de periculosidade"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 94140-96.2009.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSIMARY FERREIRA DE MELO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 50 da Lei 9.784/1999, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa imotivada da autora e determinar a sua reintegração ao emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento das remunerações vencidas e vincendas e demais consectários legais e outros que possam ter sido obtidos pela respectiva categoria desde a data da despedida da autora, em 13/03/2009, compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 38000-27.2008.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento na sessão telepresencial; II - não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1139-85.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELCI ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100-22.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, ANA PRISCILA MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas AEC Centro de Contatos S.A e CLARO S.A. para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2031-77.2012.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): LUIS AFONSO MARCELINO, Procuradora: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000830-81.2016.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA CELIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Advogado: Dr. Fabiano Lúcio Viana, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "horas extras"; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não reconhecer a transcendência com relação ao tópico "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 154-39.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREY REARQ REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): WALTER DE LIMA GAMA, Advogada: Dra. Raquel de Lima Reis, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DA DECISÃO EXEQUENDA" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) prejudicar a análise da transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXEQUENDA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Trocoli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto à matéria "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "VÍNCULO DE EMPREGO", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 100752-41.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GIULIANA ISABELA CRISTINA ALBUQUERQUE DE AMORIM AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência jurídica. **Processo: RRAg - 260-59.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, Advogado: Dr. Filipe Santos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO OTTO CORREIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIPOLO, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, MARCIO KLEBER SANTOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, NEW PAPA COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, P P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, PL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto por JOÃO PAULO BAHIA PIPOLO quanto ao tema "indenização por danos morais", nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 11587-06.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-85.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Advogado: Dr. Afonso Ferreira Mendonça, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10944-59.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRE APARECIDO UMBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "cálculo das horas extras incidentes sobre a parcela prêmio produtividade", conhecer do Recurso de Revista quanto a tal tema, por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de cálculo das horas extras incidentes sobre a parcela paga ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante a título de prêmio observe a diretriz perfilhada na Súmula n.º 264 desta Corte superior. Custas complementares no importe de R\$ 100,00, em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RRAg - 772-78.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ré. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 20428-86.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, CATIA CAMILA RIBEIRO REHBEIN, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre os reclamados, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.) e, por conseguinte, excluir da condenação os direitos decorrentes da aplicação das normas coletivas dos financiários (ajuda-alimentação, participação nos lucros e resultados - PLR e gratificação semestral, além das horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos), bem como a determinação de anotação da CTPS da obreira, ficando mantida a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 12195-94.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THEARA RAYOL ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Michelle Mendes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11410-02.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): VINICIUS MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11056-85.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABELLA CHRISTINA CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Lismara Pacheco Ferreira Komel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10946-24.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Advogada: Dra. Karina dos Santos Guilherme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ROBSON DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - BANCO BRADESCO S.A. - para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - Acordam, ademais, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Remanesce a obrigação de fazer imputada ao segundo reclamado - BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. -, relativa à retificação da CTPS do reclamante, no período de 10/12/2009 a 5/8/2013, em razão da ausência de recurso. **Processo: AIRR - 10938-53.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA POLIANA ALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 37100-62.2007.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WILSON MACEDO TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda executada (CRBS S.A.). Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1300-49.2011.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS MARAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Agravado(s): ADRIANA SANTINI CREPALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Petterson Tietz, ANTONIA OUZANIA BERNARDO DE BRITO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIANE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogada: Dra. Julian Baglione Penha, CONSTRUTORA POSSETTI LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João José Pinto, Advogada: Dra. Vivian Regina Guerreiro Possetti, Advogado: Dr. Ricardo Rollo Duarte, JEAN CARLOS ROMAO DE BRITO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, NIVALDO ROMAO DE BRITTO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 2: a Dra. Karina Costa Baraldi, patrona da parte CLAUDIANE DOS SANTOS CORDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-24.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): LUIZ ANTENOR DA MATA LOPES, Advogada: Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Marcelo José Correia, patrono da parte LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101139-47.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO JOSE BEHNKEN, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte RICARDO JOSE BEHNKEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11378-02.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO QUITERIA MECEDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Vaz Pires da Silva, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Alisson Tony, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10644-53.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ansely Justen Simões da Fonseca, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Alisson Tony, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Adryana Amancio Marcilio, Agravado(s): FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - em relação ao tema "incompetência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trabalho"; II - Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados - CTIS TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. - para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Jurema Bandeira de Mello, patrona da parte CTIS TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-69.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE ROGERIO COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Áurea Celeste da Silva Abbade, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento na sessão telepresencial (foi deferido na instância ordinária em razão de o reclamante ser portador de doença estigmatizante, questão fática que não será examinada pela Turma na solução do caso concreto) e II - negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Áurea Celeste da Silva Abbade, patrona da parte J.R.C.F., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12856-75.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10421-94.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO DONIZETE GATTI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pela reclamada e não conhecer do agravo interposto pelo reclamante. Observação: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12983-13.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO LUIS FORTE, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento na sessão do dia 24/03/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 11383-20.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/03/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 11309-63.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUEL MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/03/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 1001782-23.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-RRAg - 20521-51.2019.5.04.0102 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANDERLA CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista com agravo; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21712-04.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000371-10.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ARIOSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 337-46.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS LAULETTA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000044-40.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varela, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à recorrente para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deserção. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 907-78.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Recorrido(s): SÍLVIA PINHEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, patrona da parte THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2696-91.2013.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, CLÁUDIA VALMORBIDA ROSSI, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do recurso de revista dos reclamados em relação ao tema "indenização por transporte de valores"; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 74500-86.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao Sindicato autor na qualidade de substituto processual com amparo na Súmula 219, item V, do TST, fixados em 15% do valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota-parte do reclamante), à exceção da cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1107-11.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. Observação 2: o Dr. Lorys Couto Fonseca, patrono da parte RICARDO ANTÔNIO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 709000-10.2009.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA CAMILO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "promoções; PCS; prescrição" por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no plano de carreira da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da controvérsia acerca das promoções pretendidas, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame das matérias trazidas nos recursos de revista das reclamadas Oi S.A. e Fundação Atlântico de Seguridade Social, as quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CLAUDIO PEREIRA CAMILO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 134600-43.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 230-248 que condenou a CSN ao pagamento das diferenças de PLR pleiteadas, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Observação: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2065-50.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANO DANIEL MILOCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte SILVANO DANIEL MILOCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10035-20.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Ana Carolina de Urzedo Rocha Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 420-50.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): MARIBEL REGINA SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MARIBEL REGINA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 622-07.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GIRLEIDE GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10857-92.2017.5.03.0134 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APÓLICE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APÓLICE.", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 774-51.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUMERCINDO DA SILVA KARITIANA, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134-54.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): TEMÍSTOCLES BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 45040-95.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 630-68.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Katia Madeira Kliauga Blaha, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, LIMA SOARES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma